



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 039/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 583/2016

DOCREC

118/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 480/16, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro 4, todos da Lei nº 16.402/16 (nova Lei de Uso e Ocupação do Solo), para o fim de reclassificar os grupos de atividades que constituem a subcategoria de uso INFRA, melhor compatibilizando-os com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações, informações e demais elementos obtidos perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Resp 480-16

Folha de Informação n.º1

Do Processo nº 2016-0.262.350-0

em 22/12/2016 (a).....

Teresinha do Donato Matarazzo
SMDU/DEUSO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei 480/16, de autoria do vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro 4, todos da Lei 16.402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Município de São Paulo.

INFORMAÇÃO Nº 1333/2016/SMDU/DEUSO

SMDU/DEUSO.G
Sr. Diretor,

CÓPIA

Trata-se de manifestação quanto a pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 480/16 em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo, que visa alterar os artigos 106 e 107, bem como o Quadro 4 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. O Projeto objetiva reclassificar os grupos de atividades que constituem a subcategoria de uso INFRA, restringindo sua implantação em determinadas zonas de uso.

Informamos que, ao permitir a implantação da subcategoria INFRA em todo o território do Município, a lei de zoneamento visa incentivar a universalização do oferecimento de serviços públicos essenciais, tais como transporte e saneamento. Vale frisar que o objetivo de democratizar o acesso a serviços públicos, à preservação ambiental, ao saneamento básico e à mobilidade urbana está de acordo com os princípios mais fundamentais trazidos pelo Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo.

Complementarmente, é relevante ressaltar que a subcategoria de uso INFRA, apesar de permitida em todas as regiões do município, deve atender os parâmetros urbanísticos definidos para a zona em que for instalado. Apenas em caráter

excepcional, se devidamente demonstrada a necessidade, serão alterados os parâmetros por decisão da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, conforme o artigo 107, §1º, inciso II da lei vigente.

Sem mais a acrescentar para o momento, submeto o presente para análise e deliberação.

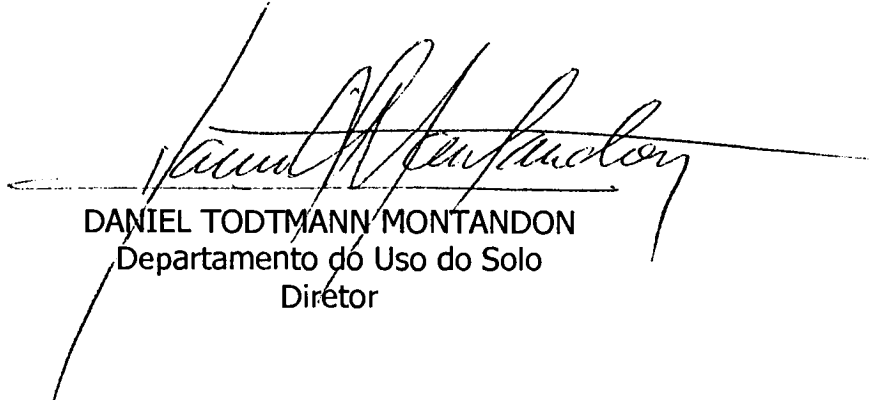
São Paulo, 22 de dezembro de 2016.



Gabriela Nunes Machado
Assessoria do Gabinete
DEUSO/SMDU

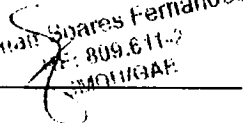
De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete de SMDU, para providências cabíveis.

São Paulo, 23 / 12 / 2016.



DANIEL TODTMANN MONTANDON
Departamento do Uso do Solo
Diretor

SMDU/GABINETE
Entrada: 08/12/16
Processo: 17.30
Assinado

Segue fls. 12 em 26 / 12 / 16 (a)  Genair Soares Fernandes
F: 809.611-2
SMDU/GAB



Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2016-0.262.350-0

Em 26 /12/2016 Senhora Assessora Especial
de Planejamento
Urbanístico

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de lei 480/16, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro nº 4, todos da Lei 16.402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do Solo do Município de São Paulo

Informação nº 2053/2016/SMDU-G

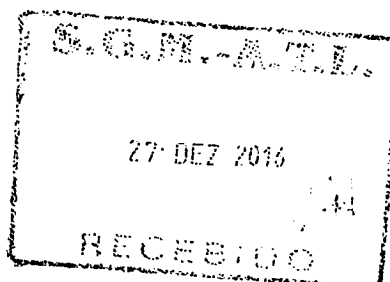
SGM - ATL

Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Uso do Solo – SMDU/DEUSO, em fls. 17-v. Para o que couber.

PRISCILA SPÉCIE
CHEFE DE GABINETE
SMDU



I-2053/16
/nmoa

04/01/14
19
JAMES A. GIBBS JR. SHERIFF
COUNTY OF SAN DIEGO
191 190 1772



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2016-0.262.350-0.....em...../...../2017...(a).....

Luciana Andréia dos Santos

Chefe de Seção II

RF: 794.875.1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 480/16, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro 4, todos da Lei nº 16.402/16 (nova Lei de Uso e Ocupação do Solo), para o fim de reclassificar dos grupos de atividades que constituem a subcategoria de uso INFRA, melhor compatibilizando-os com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico da Cidade.

SMUL (60 66 00 010)

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituo o presente a essa Pasta para fins de complementação, vez que, embora das razões alinhadas no parecer de fls. 17/17-verso se possa inferir uma contrariedade à propositura em apreço, o fato é que, na realidade, do processo não consta o posicionamento conclusivo da Pasta acerca do assunto.

Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 20 de janeiro.

São Paulo, 3 de janeiro de 2017.


June Alberci de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/GGSM/jgc
SMUL/PL 480-16

2017-01-03 10:20
2017-01-03 10:20
2017-01-03 10:20

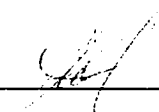
Seque for
20
06/01/12
[Signature]

URGENTE



Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2016-0.262.350-0

Em 06/01/2017 

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo- CMSP

ASSUNTO: Projeto de lei 480/16, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro nº4, todos da Lei 1.,402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Informação nº 017/2017/SMUL-G

SMUL - DEUSO
Senhora Diretora,

CÓPIA

Restituímos o presente solicitando a complementação na resposta conforme fls. 19, com o posicionamento conclusivo dessa Diretoria.

Por se tratar de prazo estipulado, pedimos o retorno a este **Gabinete até o dia 17/01/2017.**


CECÍLIA MARCELINO REINA
CHEFE DE GABINETE
SMUL

I-017/17
/nmoa

SIMOU'DEUSO

09 JAN 2017

RECEBIDO SEM
CONFERENCIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5/10/17
[Handwritten signature]
Ediane Ferraz
SIMOU'DEUSO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 21...

Do processo nº 2016.0.007.000 em 09/01/18 (a)
Filomena Galvani Amoroso Lopes Gloder
Assessora do Gabinete do Departamento de Uso do Solo - DEUSO

DEUSO
Arq. Rosana Yamaguti

CÓPIA

Para análise e providências.

São Paulo, 11 / 01 / 2018.

Filomena Galvani Amoroso Lopes Gloder
Assessora do Gabinete do Departamento de Uso do Solo - DEUSO

Seguem fls 22 a 24
em 13/01/17
Arq. Rosana Yamaguti
SMDU/DEUSO

Folha de Informação n.º 1/1

Do Ofício nº 2016-0.262.350-0

em 10 / 05 / 2016 (a) 1/1

Arq. Rosana Yamaguti

SMDU/DEUSO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei 480/16, de autoria do vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro 4, todos da Lei 16.402/16, que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo

INFORMAÇÃO Nº 0045/2017/SMUL/DEUSO

CÓPIA

DEUSO.G

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL de posicionamento conclusivo desta Pasta quanto ao PL 480/16, que visa alterar os arts. 106 e 107 da Lei 16.402/16, relativos a classificação e regramentos para a subcategoria de uso INFRA. O expediente foi analisado por este DEUSO por meio da Informação 1333/2016/SMDU/DEUSO, à fl. 17, que acolhemos.

Cabe, primeiramente, informar que os dispositivos em pauta foram inseridos com o objetivo de aprimorar os regramentos do art. 251 da Lei de Zoneamento anterior (Lei 13.885/04) e do art. 20 do Decreto 45.817/05, abaixo transcritos, que versavam sobre a permissão de instalações e equipamentos de infraestrutura no território do Município.

Lei 13.885/04

Art. 251. As instalações e equipamentos de infra-estrutura e serviços urbanos, bem como as edificações necessárias à mesma acima do nível do solo relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica fixa e móvel e equipamentos de comunicação e telecomunicações e saneamento ambiental poderão ser implantados no território do município, desde que sua localização e as características do empreendimento sejam previamente analisadas pela CAIEPS, que subsidiará o parecer técnico a ser exarado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, que fixará as condições para instalação e funcionamento destes empreendimentos, observada a legislação própria e as

competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental.

Decreto 45.817/05

Art. 20. As instalações e equipamentos de infra-estrutura e serviços urbanos, assim como as edificações a eles necessárias, situadas acima do nível do solo, relativas a saneamento ambiental, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de gás canalizado, rede telefônica (fixa e móvel) e equipamentos de comunicação e telecomunicações poderão ser implantados no território do Município, desde que sua localização e características do empreendimento sejam previamente analisadas pela CAIEPS, que subsidiará o parecer técnico a ser exarado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, o qual fixará as condições para instalação e funcionamento desses empreendimentos, observada a legislação própria e as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental.

§ 1º - As instalações, equipamentos e serviços urbanos e edificações a que se refere o "caput" deste artigo incluem estações de água, reservatórios, estação de energia elétrica, linha de transmissão de alta tensão, usinas elétricas, estações, torres, antenas e equipamentos de comunicações e telecomunicações, instalações do metrô e ferrovias.

§ 2º - As Estações Rádio-Base e as Centrais Telefônicas deverão atender às disposições da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004.

Nota-se que os artigos da legislação anterior instituem um rol taxativo de categorias entendidas como infraestrutura, estabelecendo que a localização e características de todos os empreendimentos fossem previamente analisadas pela CAIEPS e deliberadas pela CTLU. Com a vigência de tais regramentos, os órgãos públicos municipais careciam de elementos para avaliar e eventualmente negar a instalação de casos que se enquadrassem nos critérios estabelecidos.

Em vista da importância de tais empreendimentos para o desenvolvimento do Município, da complexidade oriunda ao assunto (que envolve diferentes órgãos públicos e privados, especialidades e tipos de edificação), da dinâmica de modernização tecnológica de tais atividades e do tempo necessário para análise destes casos, buscou-se na Lei 16.402/16:

- maior clareza no enquadramento, através da criação de grupos de atividade da subcategoria de uso INFRA, cada qual com um rol exemplificativo de empreendimentos, de forma a permitir o posterior enquadramento de tipos novos de empreendimentos ou daqueles que, por ventura, não tenham sido previstos na lei e enquadrados no Decreto 57.378/16;
- maior celeridade e economia processual, liberando da análise da CAIEPS e da deliberação da CTLU os empreendimentos cuja localização já estiverem sido previstas por outra normativa;

Do Ofício nº 2016-0.262.350-0

em 10 / 01 / 17 (a)
Arq. Rosana Yamaguti
SMDU/DEUSO

- manutenção das instâncias de controle social, com a exigência de deliberação da CTLU para os casos cuja localização não está prevista ou que necessitem de parâmetros diferenciados;
- possibilidade de permissão em todo o território do município e ausência de restrições por zona no Quadro 4 da Lei 16.402/16. Isso porque, em vista da complexidade do assunto e por envolver qualquer instalação acima do nível do solo ou que tenha permanência humana, não seria possível a categorização de todos os empreendimentos de infraestrutura hoje existentes de forma a distinguir devidamente sua permissão nas diferentes zonas de uso. O grupo de atividade INFRA-1, relacionado à mobilidade terrestre, inclui, por exemplo, as edificações de respiro, que precisam ser instaladas em função da localização das linhas, independentemente da zona de uso.

Neste sentido, entendemos que os regramentos instituídos pela Lei 16.402/16 relativos à subcategoria INFRA fornecem mais elementos ao poder público municipal para enquadrar os empreendimentos nesta subcategoria e avaliar sua permissão no território do município, sem comprometer a possibilidade de instalação e o controle social sobre essas atividades.

Em relação ao Projeto de Lei em pauta, temos as seguintes considerações:

- A reclassificação proposta separa “serviços essenciais de infraestrutura básica” dos “empreendimentos geradores de significativos impactos ambientais e de vizinhança”, não havendo, entretanto, definição quanto a estes conceitos. Como os serviços essenciais de que trata o grupo de atividades INFRA-1 (água, luz, gás, esgoto, telecomunicação, etc.), também são abordados nos demais grupos da subcategoria INFRA, o enquadramento de empreendimentos em INFRA-1 ou nos demais grupos de atividades poderá ocorrer de forma discricionária. Além disso, cabe informar que, na legislação aprovada, os empreendimentos de infraestrutura enquadrados como polos geradores de tráfego, empreendimentos geradores de impacto de vizinhança ou empreendimentos geradores de impacto ambiental estão sujeitos a todas as disposições específicas estabelecidas para estes usos especiais (conforme disposto no §4º do art. 107 da Lei 16.402/16).
- A reclassificação proposta associada às proibições aos grupos de atividade da subcategoria de uso INFRA em função da zona de uso, dada pela nova redação

do §5º do art. 107, pode causar problemas de limitação ou supressão de importantes serviços de infraestrutura em parte da cidade. O PL propõe, por exemplo, a proibição de estações rádio-base (INFRA-4) em zonas como ZCOR, ZC e ZM, o que limitará o sinal de telefonia móvel na maior parte do município; e a proibição de centros de reservação de água (INFRA-8) em zonas como ZEU, ZEM, ZER, ZCOR, ZPR, ZC, ZM e ZEIS, sendo que estes podem ser necessários para garantir o abastecimento de água de bairros localizados em altitudes mais altas. Considerando, ainda, a mencionada complexidade da matéria, muitos empreendimentos de infraestrutura podem não ter sido considerados ao se estabelecer tais proibições, o que só será percebido caso haja solicitação de aprovação de sua localização.

- A nova redação dada ao art. 107 exclui a possibilidade de implantação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA nos casos em que sua localização não esteja prevista nos instrumentos normativos colocados pela alínea "a" a "d" (a saber, Plano Diretor Estratégico, Planos Setoriais pertinentes, Planos Regionais das Subprefeituras ou leis específicas). Cabe ressaltar que a maior parte dos empreendimentos INFRA não está prevista em instrumentos normativos, o que ocasionará a necessidade de aprovação de leis específicas prevendo a localização de cada empreendimento, antes de sua instalação.
- A nova redação dada ao art. 107 exclui o regramento instituído pelo §2º da lei aprovada, relativo à permissão de instalação de atividades auxiliares à subcategoria de uso INFRA. Tal dispositivo foi inserido por solicitação do Metrô, para possibilitar a aprovação e regularização das lojas e quiosques instalados nas estações, e é detalhada no art. 7º do Decreto 57.378/16, abaixo transcrito. A ausência deste dispositivo ocasionará a submissão de tais atividades às normas ordinárias da legislação urbanística, o que dificultaria sua aprovação ou regularização.

Decreto 57.378/16

Art. 7º Para fins de aplicação da Lei nº 16.402, de 2016, considera-se atividade auxiliar às subcategorias de uso INFRA-1 e INFRA-2 aquela que, concomitantemente:

I - tenha acesso direto e exclusivo pelas áreas internas de circulação do empreendimento enquadrado como INFRA-1 ou INFRA-2;

II - não tenha acesso direto a logradouro público;

III - não cause interferência nas rotas de fuga e circulação geral dos usuários, atestada pelo órgão gestor do empreendimento enquadrado nas subcategorias de uso INFRA-1 ou INFRA-2;

IV - esteja enquadrada nos grupos de atividades nR1-1, nR1-2, nR1-3, nR1-4, nR1-5, nR1-6, nR1-7, nR1-10 e nR1-11 da subcategoria de uso nR1, prevista no artigo 98 da Lei nº 16.402, de 2016;

Folha de Informação n.º

Do Ofício nº 2016-0.262.350-0

em 13 / 01 / 2017 (a).....
Arq. Rosana Yamaguti
SMDU/DEUSO

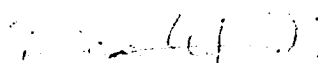
V - tenha passado por avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento enquadrado nas subcategorias de uso INFRA-1 ou INFRA-2.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo não estão dispensadas da obtenção da licença correspondente perante o órgão municipal competente, conforme artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016.

Diante do exposto, entendemos que o PL 480/2016 não deva prosperar, pois resultará em alterações cujos impactos não foram devidamente avaliados, principalmente em relação à maior burocracia para a aprovação e à restrição da instalação dos empreendimentos de infraestrutura no Município.

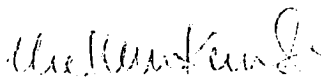
Sugerimos o encaminhamento ao Gabinete de SMUL, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2017.


ROSANA YAMAGUTI
Assessora Técnica
DEUSO/SMUL

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete de SMUL, para prosseguimento.

São Paulo, 13 / 01 / 2017.


HE NEM KIM SEO
Departamento do Uso do Solo
Diretora Substituta

SMDU/CABINETE
Entrada 16/01/2017
Horário: 09:30
Nome: [Assinatura]

Segue pgs. 25

em 16/01/17

Pro 70

RF 772684

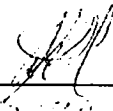
URGENTE



CÓPIA

Folha de Informação nº 096

Do Processo nº 2016-0.262.350-0

Em 16 /01/2017 
RF 912/2017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo- CMSP

ASSUNTO: Projeto de lei 480/16, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, que objetiva alterar a redação dos artigos 106 e 107, bem como o Quadro nº4, todos da Lei 1.402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Informação nº 096/2017/SMUL-G

SMUL - AJ

Senhora Assessora Chefe,

Encaminhamos o presente para conhecimento e elaboração de resposta.

Por se tratar de prazo estipulado, pedimos o retorno a este **Gabinete** até o dia **19/01/2017**.


CECÍLIA MARCELINO REINA
CHEFE DE GABINETE
SMUL

I-096/17
/nmoa

Segun 106 p. 26
18/1/17

RECEIVED
R. 030. 100. 000
BRASILIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº. 2016-0.262.350-0

Folha de Informação nº 24

Em 18 / 01 / 2017 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 480/16 – VER. ANDREA MATARAZZO – ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 106 E 108 E DO QUADRO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.402/2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 52/2017/SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de SGM/ATL para posicionamento conclusivo desta Pasta quanto ao PL nº 480/2016. Referido projeto de lei, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo, visa alterar os artigos 106 e 107 da Lei Municipal nº 16.402/2016 e o Quadro 4 anexo à mesma lei, no intuito de reclassificar os grupos de atividades que constituem a subcategoria de uso INFRA, restringindo sua implantação em determinadas zonas de uso.

DEUSO, por meio da Informação nº 0045/2017 (fls. 22/24), reforçou o entendimento anterior, expresso na Informação nº 1333/2016/SMDU.DEUSO (fls. 17), posicionando-se contrariamente ao Projeto de Lei em tela por entender que a proposta, se aprovada, resultará em alterações cujos impactos não foram devidamente avaliados tecnicamente, principalmente em relação à maior burocracia para a aprovação e à restrição da instalação dos empreendimentos de infraestrutura no Município.

Aponte-se, adicionalmente, que o parágrafo único do artigo 196 do novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei Municipal nº 16.050/2014, admite a instalação de obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública *em qualquer das macrozonas, macroáreas e zonas de uso*, exceto na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.

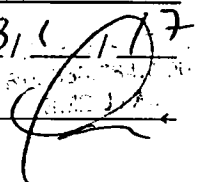
Dado o caráter eminentemente restritivo do PL em exame, entendemos, s.m.j., que o mesmo não se mostra compatível com a diretriz posta pelo Novo Plano Diretor Estratégico.

Com estas considerações, submetemos o presente.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.



Debora Sotto
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 162.994
SMUL.AJ

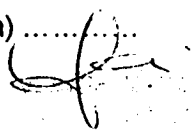
Segue fls. 27 em 181 117
(a) 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº. 2016-0.262.350-0

Folha de Informação nº 27

Em 15 / 01 / 2017 (a)


INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 480/16 – VER. ANDREA MATARAZZO – ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 106 E 108 E DO QUADRO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.402/2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SGM.ATL
Sra. Chefe da Assessoria

CÓPIA

Com as manifestações do DEUSO (fls. 22/24) e da Assessoria Jurídica desta pasta (fls. 26 e vº.), que acolho, restituo o presente, posicionando-me contrariamente ao Projeto de Lei nº 480/2016, uma vez que a propositura em apreço, se aprovada, poderá resultar em alterações cujos impactos não foram devidamente avaliados tecnicamente e que não se coadunam, a princípio, com o disposto no parágrafo único do artigo 196 da Lei Municipal nº 16.050/2014, o qual admite a instalação de obras, empreendimentos e serviços de infraestrutura de utilidade pública *em qualquer das macrozonas, macroáreas e zonas de uso*, exceto na Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.

São Paulo, de janeiro de 2017.


Heloisa M. Salles Penteado Proença
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

